



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO 003/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Maxwel Luis de Matos**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PEDRUZZI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.796.285/0001-08, estabelecida na Rua Emancipação, nº 545, em São Vendelino/RS, email [grasieleeaurelio@hotmail.com](mailto:grasieleeaurelio@hotmail.com), Fone/whatsapp 51-99665-0686 por seu representante legal, Sr. **Lucas Pedruzzi**, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal**

1.1. O presente contrato tem por fundamento os dispositivos constantes no artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Documento de Formalização da Demanda, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição legal.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

2.1. Este contrato tem por OBJETO Serviços e equipamentos para modernização tecnológica e ativação em perfeito funcionamento, de um elevador marca Altivus, instalado no prédio da Câmara de Vereadores de Igrejinha, incluindo: levantamento técnico detalhado; desmontagem do equipamento atual; quadro de comando eletrônico; conjunto de fiação e cabeamento, cabos de manobra, sensores de parada, conjunto totem botoeira para a cabine em metal cromado e iluminação led cor azul, 3 (três) conjuntos de botoeiras de pavimento em metal cromado e iluminação led cor azul; módulo de iluminação de emergência. Descarte adequado das sobras.

2.2. Os equipamentos fornecidos serão da marca ORTOBRAS.

2.3. O contratado fica obrigado a aceitar acréscimos e supressões do contrato conforme artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar: levantamento técnico detalhado; desmontagem do equipamento atual; fornecer e instalar (material e mão de obra) quadro de comando eletrônico, conjunto de fiação e cabeamento, cabos de manobra, sensores de parada, conjunto totem botoeira para a cabine em metal cromado, 3 (três) conjuntos de botoeiras de pavimento em metal cromado, módulo de iluminação de emergência. Deverá ainda providenciar o adequado descarte das sobras de materiais e resíduos e entregar o elevador em perfeito funcionamento.

3.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

3.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

3.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

3.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

3.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.2.19. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

3.2.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

3.2.21. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

3.2.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.2.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

3.2.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

3.2.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no presente contrato, em plena validade;

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

3.2.26. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

3.2.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

3.2.28. Fornecer conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos instruções completas referentes aos serviços e equipamentos disponibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à sua utilização, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua correta aplicação;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CÂMARA**

4.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

4.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.

4.3 Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais) que deverá ser realizado em até 10 dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e liquidação.

5.2. No preço constante nesta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, mão-de-obra, seguros e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.3. Caso haja atraso no pagamento, será o valor devido corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

5.4 O pagamento deverá ser efetuado, pela CONTRATANTE, mediante a quitação do boleto bancário encaminhado pela CONTRATADA.

5.5 Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**22.13 – Atividade contínua para a realização de serviços interno e externos necessários para o cumprimento de suas funções.**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica**

§ 1º: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certificado de Regularidade junto ao INSS - CND, Certificado de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, em plena validade.

§ 2º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 3º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 4º: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa Contrato 045/2023 (0480279) SEI 0011503-50.2021.4.01.8008 / pg. 3 RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

7.1 Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos por eles causados a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.

8.2 Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Fica estabelecido que o Sr. SANDRO DAILOR KLEIN, Diretor Administrativo, é o responsável pela e fiscalização do presente contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1. O não cumprimento da proposta apresentada pela Contratada, implicará nas penas previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que a sanção, se aplicada, poderá ser de:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa Pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação;

11.1.3. Multa Pecuniária de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

11.1.4. Multa Pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de não cumprimento de obrigação acessória.

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.1.7. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa pecuniária será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIENTIFICAÇÃO:**

12.1 O contratado declara que o e-mail e prefixo telefônico indicados na qualificação da Contratante serão utilizados para fins de notificação, cientificação e intimação dos atos administrativos atrelados ao presente contrato, exceto nos casos em que a lei ordenar a comunicação escrita, como o termo de recebimento de obra (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21), ordem de suspensão da execução (art. 137, §2º, II, da Lei nº 14.133/21) e a extinção do contrato (art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/21).

12.2 Em sendo modificado o contato, o contratado deverá informar ao contratante da alteração, sob pena de ser considerado válido o contato feito.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

13.1 O presente contrato tem vigência até 31/12/2025. O Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, contanto que haja interesse da Administração.

13.2. O prazo de execução dos serviços é de 30 dias a contar do termo de início emitido pelo contratante, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

13.3. O prazo de garantia do objeto contratado é de 12 meses a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato poderá ser extinto ou rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara Municipal de Igrejinha nos casos do artigo 137 da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Igrejinha; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

14.2. Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

14.3. Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

14.4. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

**Igrejinha, 25 de abril de 2025.**

---

**MAXWEL LUIS DE MATOS**  
CAMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA  
CONTRATANTE

---

**LUCAS PEDRUZZI**  
PEDRUZZI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

---

Sandro Dailor Klein  
Fiscal do Contrato